

pleito para liberação de recursos, em parcela única, para Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde do município.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a proposta cadastrada no INVESTSUS pelo município de Trairão/PA, destinada ao Custeio de Serviços de Média e Alta Complexidade do município, conforme abaixo discriminado:

Nº DA PROPOSTA INVESTSUS	TIPO DE RECURSO	OBJETO	AÇÕES E SERVIÇOS	VALOR
63000675323202500	PROGRAMA	CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE	I - CUSTEIO DE SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANUTENÇÃO II - PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução CIB 313, de 03 de julho de 2025 (Republicada).

Belém, 25 de agosto de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução n.º 392, de 25 de agosto de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando que a PORTARIA GM/MS nº 606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios

Considerando a PORTARIA de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde

Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões intergestores.

Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" a implantação de UTI Neonatal Tipo II e UTI Adulto Tipo II do Hospital Geral de Tailândia (Organização Social em Saúde INDSH) localizado no município de Tailândia, sob Gestão da Secretária Estadual de Saúde Pública – SESPA, para a prestação de serviços assistenciais de saúde de alta complexidade.

Art. 2º - Aprovar a adoção de tabela complementar de 200% sob a média de internação SUS praticada em Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS de mesmo porte na Região do Tocantins, aos serviços implantados no grupo de procedimento de Internações Hospitalares, nas especialidades de UTI Neonatal tipo II e UTI Adulto tipo II, incluso os procedimentos que se fizerem necessários, conforme anexo I.

Art. 3º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de agosto de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

**RESOLUÇÃO N.º 392, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.
ANEXO I**

HOSPITALAR – LEITOS UTI - MAC			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA SIGTAP/SUS	COMPL. SUS 2X	VALOR DE REFERÊNCIA
UTI ADULTO TIPO II	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00
UTI NEONATAL TIPO II	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00
TOTAL	-	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00

Protocolo: 1238298

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução nº 395, de 25 de agosto de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 06/2017, que estabelece que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando a PORTARIA GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas para custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Atenção Especializada à Saúde.

- Considerando o Ofício nº. 1507/2025- GAB/SESAU da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA que solicita aprovação de pleito junto ao Ministério da Saúde de liberação de recursos, em parcela única, destinados ao Custeio da Atenção Primária em Saúde.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" a proposta cadastrada pelo Município de Marituba/PA, junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde que tem como objeto a Custeio da Atenção Primária em Saúde, conforme discriminado abaixo:

Nº PROPOSTA/ PROTOCOLO	TIPO DE RECURSO/Nº	OBJETO	VALOR
000304.2406527/2025	PROGRAMA	CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 3.827.923,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 25 de agosto de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução n.º 394, de 25 de agosto de 2025.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Art. 4º da Lei nº 8080/1990, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e Municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o sistema único de saúde (SUS), §2º A iniciativa privada poderá participar do sistema único de saúde (SUS) em caráter complementar.

- Considerando o Art. 24º da Lei nº 8080/1990, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

- Considerando a PORTARIA MN/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

-Considerando que a PORTARIA GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, prevê o pagamento complementar à Tabela Unificada do SUS, desde que seja efetivado com recursos próprios.

- Considerando a PORTARIA de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

-Considerando a Resolução CIT nº 02, de 17 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações complementares de ações e serviços de saúde, sempre em consonância com o previsto na RENASES, respeitando as responsabilidades de cada ente federado pelo seu financiamento e de acordo com o pactuado nas comissões intergestores.

- Considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 12/2024 do PAE 2024/301956 apresentado pelo Departamento de Organização Avaliação de Serviços sob Gestão do Estado – DOASGE/DDRA-SESPA.

- Considerando a necessidade de contratar instituição que possa operar na rede pública, para realizar os atendimentos aos usuários do SUS, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços de média e alta complexidade, estrategicamente na Região Rio Caetés no município de Augusto Corrêa/PA, de modo a facilitar o acesso da população aos serviços de assistência de forma resolutiva.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" para contratação de serviço Hospitalar e